

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25039.000370/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se da Contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo legal no Artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, da Empresa Amazonas Distribuidora de Energia Amazonas Energia para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender Unidades Consumidoras pertencentes ao DSEI Médio Solimões.

2.2. Tendo em vista da necessidade de substituir o Contrato nº 04/2023, oriundo do Processo Administrativo NUP 25039.000379/2022-65, firmado com a empresa a **AMAZONAS ENERGIA**, visto que o mesmo teve por base a Lei nº 8.666/1993 e considerando a nova lei de licitações nº. 14.133, há a necessidade de nova instrução processual, de acordo com as disposições do Artigo 5º. da Portaria SEGES/MGI Nº.1.769, de 25 de Abril de 2023.

2.3. Este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins - DSEI/MRSA por intermédio da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A, detentora da concessão do serviço no Estado do Amazonas.

2.4. A Contratação será por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74 - alínea I da Lei 14.133/2021, uma vez que a Contratada é a única prestadora dos serviços de fornecimento de energia elétrica na região.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.5. A Legislação aplicável ao serviço a ser contratado: Lei n.º 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL n.º 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

2.6. O serviço deve ser considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades finalísticas do DSEI/MRSA.

2.7. O Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Solimões é uma unidade gestora responsável pelo conjunto de ações técnicas e qualificadas cujo objetivo é promover a atenção à saúde voltadas exclusivamente para as comunidades indígenas, auxiliando também o controle social, fazendo parte este órgão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos/DSEI-MRSA	lazaros Sales de Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Será firmado contrato para a prestação do serviço de fornecimento de Energia Elétrica para atender os polos base, Casais e demais aldeias sobre jurisdições do DSEI/MRSA, por intermédio da empresa Amazonas Energia, com prazo de vigência indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.2. Devido à inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com o mesmo fornecedor, no caso com a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. De acordo com a necessidade de manter o fornecimento de Energia Elétrica, foi identificado que não há diversas opções no mercado que atendam a essa demanda de forma abrangente, sendo a Amazonas Energia a única empresa que realiza o serviço por sua exclusividade nas unidades.

5.2. Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO n.º 01/2019-ANEEL (documento SEI n. 0040657854 °), de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 /2021, será necessariamente executada pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL n.º 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 (Documento SEI 0034917189) e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

6.2. O fornecimento de Energia irá atender a necessidade de manter todos os polos, aldeias e abrangentes do DSEI MRSA , para que estas possam continuar a prestação de serviço público a população indígena, conforme as necessidades.

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL n.º 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 (Documento SEI 0034917189) e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para elaborar a estimativa da quantidade a ser contratada tivemos como base o consumo referente a 12 meses sendo os meses Outubro/23 até setembro/2024, conforme valores agrupados nas faturas de conta de energia no processo SEI nº 25039.0000392024-04 e 25039.000241/2023-47, os custos detalhados por unidades consumidoras, estão Demonstrativo (0043937855).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 419.322,55

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 419.322,55 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e vinte dois reais e cinquenta e cinco centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica ao caso concreto

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas para o atendimento dos objetivos apresentados no presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O serviço está registrado no PAC/2024 por meio do número do Documento de Formalização da Demanda: 41/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, o Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Solimões e Afluentes almeja alcançar os seguintes resultados:

12.1.1. Manter o fornecimento de energia elétrica nas dependências das unidades consumidoras de energia elétrica do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Solimões e Afluentes, com intuito de permitir o funcionamento das unidades, tendo em conta se tratar de serviço essencial de saúde para manutenção e execução de suas atividades.

12.1.2. Em relação à eficácia, o atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete.

12.1.3. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 13, atribui ao Poder Público a função de fomentador de atividades para o desenvolvimento sustentável, como desenvolvimento de meios que busquem a diminuição da degradação ambiental, através de pesquisas e processos tecnológicos. Por isso, a Administração Pública deve pautar-se pela sustentabilidade de suas aquisições e contratações.

14.2. Desta feita, como grande consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc.); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas, que são as formas de geração mais limpas que existem, pode-se aferir que os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização desses recursos.

14.3. Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento foi o de incluir os normativos citados no Guia de Contratações Sustentáveis. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenha que ser incluído como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Inviabilidade

Considerando que o serviço é essencial para o pleno funcionamento das unidades administrativas do Dsei Médio Solimões e Afluentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAZARO SALES DE ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 12:10:39.

JUSCELINO GOMES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

ERCILIA DA SILVA VIEIRA

Coordenadora Distrital DSEI MRSA